



Resposta 25/09/2020 14:03:00

1 REFERÊNCIA - 1.1. Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de fornecimento de Buffet para coffee break e coquetel, com entrega parcelada, para atender as atividades desenvolvidas pelo TRT19ª Região e pela Escola Judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência (Anexo I). 1.2. Empresa impugnante STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.831.861/0001-09, estabelecida na Rua Vila dos Bancários, nº 14 – Poço – Maceió/AL – CEP: 57.025-290. 2 ADMISSIBILIDADE 2.1. A Impugnação encontra-se intempestiva, conforme dispõe o edital, em seu item 10 – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS - 10.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no ITEM 5.2, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. 2.2. O Pedido de Impugnação, que originou este expediente, ocorreu via e-mail em 24/09/2020 às 22h 36min, sendo manifestamente intempestiva. Senão vejamos: Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: "O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos." (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539. No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 29 de setembro de 2020 (terça-feira) e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 28/09/2020 (segunda-feira), o segundo dia 25/09/2020 (sexta-feira). Portanto, até o dia 24/09/2020, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. CONCLUSÃO Diante do acima exposto, decide-se pela não apreciação do mérito da impugnação em tela. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, ou seja, será realizada no dia 29 de setembro de 2020 (terça-feira), às 10 horas (horário de Brasília), nas mesmas formas definidas no Edital.

Fechar